

## **REGRAS DE PRORROGAÇÃO E PRAZO MÁXIMO PARA CONCLUSÃO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Documento aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação em 27 de abril de 2011  
e revisado em 29 de junho de 2011 e 6 de fevereiro de 2013.

- (1) Para efeito do que está disposto nesse documento, considera-se que o primeiro (resp. segundo) período letivo de cada ano encerra-se em 31 de julho do ano em curso (resp. 28 de fevereiro do ano seguinte).
- (2) O candidato ao Doutorado deverá apresentar seu pedido de banca para Exame de Qualificação por meio de formulário próprio, necessariamente antes da última reunião de Colegiado dentro de seu quinto período letivo no curso ou, no caso de ter obtido uma prorrogação, dentro de seu sexto período letivo no curso.
- (3) Poderá ser concedida no máximo uma única prorrogação por um único período letivo, que deverá ser solicitada pelo aluno por meio de formulário próprio, necessariamente antes da última reunião de Colegiado dentro de seu quinto período letivo no curso.
- (4) O pedido de prorrogação deverá estar justificado e apoiado por uma descrição das atividades já desenvolvidas, devendo estar datado e assinado pelo orientador e pelo candidato ao Doutorado.
- (5) O pedido de prorrogação será julgado pelo Colegiado, que poderá deferi-lo ou indeferi-lo.
- (6) Será desligado automaticamente do curso o aluno (i) que for reprovado no Exame de Qualificação, (ii) que não apresentar seu pedido de banca ou de prorrogação antes da última reunião de Colegiado dentro do prazo em vigor, (iii) que tiver seu pedido de prorrogação recusado, ou (iv) que não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo de 45 dias contados a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele a que se refere a reunião de Colegiado na qual o pedido de banca foi aprovado.